VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 10 /2018
Hora: 10 : 20
ASSINATURA -

PROJETO DE LEI 33/2018

"PROÍBE O USO, A PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO E A VENDA DE SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA LINHA CHILENA E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS E ARTEFATOS CORTANTES APLICADOS EM PAPAGAIOS DE PAPEL, PIPAS OU CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL - SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Artº. 1º Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I — no caso de usuário: a) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II — no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III — no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e dos Bombeiros Civis desta Cidade.

§2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§4º Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§5º A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§6º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§7º Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR TEIXEIRA Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

Art. 3º Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art 1º.

Art. 4º A Polícia Militar de Sarzedo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Artº. 5º - Revoga as Leis LEIS 3278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 E A LEI 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

Sarzedo,10 de outubro de 2018.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
VEREADOR - AUTOR

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é comum que ocorram acidentes em virtude da utilização de linhas cortantes como cerol e "linha chilena" em pipas, não só em nosso estado, mas como em todo o Brasil. Apesar de haver leis estaduais que proíbem a prática, acidentes comumente ocorrem. De acordo com a Associação Brasileira de Motociclistas (Abram), 25% dos acidentes de moto causados por linhas cortantes matam.

Casos como o de Maria de Lourdes Lopes Costa, de 36 anos, que morreu decapitada na Linha Vermelha ao ser atingida por uma linha cortante em dezembro de 2015 e do motoboy Rodrigo Lopes Santiago, de 21 anos, morto pelo mesmo motivo em 2014 na Avenida Brasil são exemplos de que a prática ocorre mesmo com a proibição. Portanto entendemos que uma advertência impressa nas pipas ajudará ainda mais a coibir esta perigosa atividade que acaba levando a óbito ou deixando sequelas

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10 / 10 /2018
Hora: 10 : 20
ASSINATURA -

PROJETO DE LEI 33/2018

"PROÍBE O USO, A PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO E A VENDA DE SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA LINHA CHILENA E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS E ARTEFATOS CORTANTES APLICADOS EM PAPAGAIOS DE PAPEL, PIPAS OU CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Artº. 1º Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I — no caso de usuário: a) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II — no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III — no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e dos Bombeiros Civis desta Cidade.

§2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§4º Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§5º A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§6º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§7º Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Antonio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR TEIXEIRA Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

Art. 3º Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art 1º.

Art. 4º A Polícia Militar de Sarzedo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Artº. 5º - Revoga as Leis LEIS 3278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 E A LEI 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

Sarzedo,10 de outubro de 2018.

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
VEREADOR - AUTOR

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é comum que ocorram acidentes em virtude da utilização de linhas cortantes como cerol e "linha chilena" em pipas, não só em nosso estado, mas como em todo o Brasil. Apesar de haver leis estaduais que proíbem a prática, acidentes comumente ocorrem. De acordo com a Associação Brasileira de Motociclistas (Abram), 25% dos acidentes de moto causados por linhas cortantes matam.

Casos como o de Maria de Lourdes Lopes Costa, de 36 anos, que morreu decapitada na Linha Vermelha ao ser atingida por uma linha cortante em dezembro de 2015 e do motoboy Rodrigo Lopes Santiago, de 21 anos, morto pelo mesmo motivo em 2014 na Avenida Brasil são exemplos de que a prática ocorre mesmo com a proibição. Portanto entendemos que uma advertência impressa nas pipas ajudará ainda mais a coibir esta perigosa atividade que acaba levando a óbito ou deixando sequelas

Antônio Teixeira dos S. Diniz
VEREADOR - PP
Legislatura 2017/2020
Câmara Municipal de Sarzedo

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Proíbe o uso, a produção, fornecimento e venda de cerol e linha chilena e outros artefatos cortantes aplicados em papagaios, pipas e dá outra providências.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Antônio Teixeira dos Santos Dinis, que dispõe sobre a proibição, fornecimento e venda da substância constituída de vidro moído e cola, popularmente conhecida como "cerol" e da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio vulgarmente denominada "linha chilena". O projeto dispõe ainda a proibição quaisquer outros artefatos similares e cortante que são aplicado em pipas e papagaios.

   Prevê ainda o projeto a aplicação de penalidade como multas para usuários e fabricantes, depositários, pessoas físicas ou jurídicas.

   É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O projeto de Lei é legítimo, veio acompanhado de justificativa e tem previsão no art. 190, I do Regimento interno c/c art. 39 "caput" da Lei Orgânica do Município de Sarzedo.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação da lei nos termos em que foi proposta por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação municipal pertinente.

Sala das comissões, 31 de outubro 2018.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente - Suplente

Marcos Antônio de Almeida
Relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2018

"PROÍBE O USO, A PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO E A VENDA DE SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA LINHA CHILENA E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS E ARTEFATOS CORTANTES APLICADOS EM PAPAGAIOS DE PAPEL, PIPAS OU CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art.1º fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I — no caso de usuário: a) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II — No caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III — no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e dos Bombeiros Civis desta Cidade.

§2º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§4º Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§5º A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§6º Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§7º Os valores das multas mencionados nos incisos |, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art. 1º.

Art. 4º A Polícia Militar de Sarzedo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 5º - Revoga as Leis 3278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 E A LEI 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 30 de novembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE LEI 38/2018

Infelizmente é comum que ocorram acidentes em virtude da utilização de linhas cortantes como cerol e "linha chilena" em pipas, não só em nosso estado, mas como em todo o Brasil. Apesar de haver leis estaduais que proíbem a prática, acidentes comumente ocorrem. De acordo com a Associação Brasileira de Motociclistas (Abram), 25% dos acidentes de moto causados por linhas cortantes matam.

Casos como o de Maria de Lourdes Lopes Costa, de 36 anos, que morreu decapitada na Linha Vermelha ao ser atingida por uma linha cortante em dezembro de 2015 e do motoboy Rodrigo Lopes Santiago, de 21 anos, morto pelo mesmo motivo em 2014 na Avenida Brasil são exemplos de que a prática ocorre mesmo com a proibição. Portanto entendemos que uma advertência impressa nas pipas ajudará ainda mais a coibir esta perigosa atividade que acaba levando a óbito ou deixando sequelas.

Sarzedo em, 30 de novembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

§2º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º - O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§4º - Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades elencadas nos incisos I, II e III, do presente artigo.

§5º - A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§6º - Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

§7º - Os valores das multas mencionados nos incisos I, II e III, serão corrigidos pela variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art. 1º.

Art. 4º - A Polícia Militar de Sarzedo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art. 5º - Revoga as Leis Nº 3278 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 E A LEI Nº 2111 DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de Dezembro de 2018.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 752/2018

"Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sarzedo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - no caso de usuário: a) multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

II - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física: a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III - no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência;

b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º - A fiscalização ficará a cargo da Polícia Militar e dos Bombeiros Civis desta Cidade.